

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
DATA DE REGISTRO NO MTE:
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
NÚMERO DO PROCESSO:
DATA DO PROTOCOLO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº , neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

E

SIND DOS TRAB NAS INDS MET MEC E MAT ELET DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.542/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO RODRIGUES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de ____ de ____ de 2026 a ____ de ____ de 2027 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO PLANO CNTI**, com abrangência territorial em **MARINGÁ/PR**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORARIO DE TRABALHO

O horário de trabalho dos empregados é de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:36 às 18:00, totalizando 08:24 diário, perfazendo o total de 42:00 semanais, nos termos da EC 141/2026.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

A prorrogação do horário de trabalho dos empregados será feita de segunda à sexta-feira e será composta pela extinção total do horário de trabalho aos sábados, totalizando assim quarenta e duas horas semanais de trabalho, nos termos da EC 141/2026.

FERIADOS:

Quando houver feriados, seja nacionais ou municipais, de segunda a sexta-feira os 0:24 minutos que não serão possível fazer a compensação poderá distribuir nos dias restantes

na semana, para que a totalidade das 2:00 do sábado seja devidamente compensada, fechando a jornada em 42horas semanais;

Feriado no sábado: fica a critério da empresa ocorrendo feriados aos sábado as seguintes opções: **A)** na semana que houver feriado no sábado optar pelo horário diário de 8:00, podendo ou estender o horário de almoço para 2:00 horas (de 12:00 as 13:36 para as 12:00 as 14:00) ou antecipar a saída do final do expediente das 18:00 para as 17:36; **B)** trabalhar normalmente de segunda a quinta e na sexta sair 2:00 mais cedo; **C)** trabalhar em horário normal de segunda a sexta e pagar as 2:00 compensadas do sábado (feriado) como horas extraordinárias a 60% do horário normal;

As opções acima compete a empresa, devendo comunicar com antecedência os trabalhadores.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DIA A SER COMPENSADO

Sábado.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE ALMOÇO

O horário de almoço é das 12:00 às 13:36 horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL

Sábado e Domingo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA OITAVA - NOVAS ADMISSÕES

O funcionário que for admitido durante a vigência do presente acordo, terá seu contrato de trabalho regido pelas normas e condições estipuladas.